



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



~~RESOLUÇÃO Nº 006, DE 02 DE ABRIL DE 2020~~

REVOGADA

~~ESTABELECE CRITÉRIOS PROCESSUAIS
SIMPLIFICADOS PARA REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL DAS ATIVIDADES
CONSIDERADAS DE IMPACTO AMBIENTAL
NÃO SIGNIFICATIVO.~~

~~O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:–~~

~~Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem as
políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do
Município de São Gotardo;–~~

~~Considerando o disposto na Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e
procedimentos administrativos dos Poderes da União, Estados e Municípios;–~~

~~Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, da qual
estabelece que as atividades ou empreendimentos que não são enquadrados em
nenhuma das classes ou não estão relacionados na listagem dessa deliberação são
dispensados do licenciamento ambiental no âmbito Estadual;–~~

~~Considerando que desde de 22 de agosto de 2018, as questões
ambientais do município de São Gotardo são norteadas pela Lei Complementar
Municipal nº 184/2018;~~

~~Considerando o disposto no art. 44 *caput* da Lei Complementar
Municipal nº 184/2018, que estabelece que os empreendimentos ou atividades
considerados de impacto ambiental não significativo, deverão ter seus requisitos e
procedimentos simplificados, aprovado por Resolução do CODEMA e homologado
através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;–~~

~~Considerando o disposto no art. 45 *caput* da Lei Complementar
Municipal nº 184/2018, que estabelece que apenas os empreendimentos ou atividades
que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



~~definida pela Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 (e suas alterações), estão submetidos ao processo de Licenciamento Ambiental;~~

~~Considerando o disposto no art. 9º caput do Decreto nº 96/2019, que estabelece que os empreendimentos e as atividades sujeitas ao procedimento de Licenciamento Ambiental, bem como a modalidade a que serão submetidas, serão definidas pelo CODEMA;~~

~~Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 9º do Decreto nº 96/2019, que estabelece que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá convocar ao licenciamento ambiental, quando o critério técnico assim o exigir, justificadamente, qualquer empreendimento, ainda que, por sua classificação em função do porte e do potencial poluidor ou degradador, não esteja sujeito ao licenciamento ambiental;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** As atividades ou empreendimentos não listados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 (e suas alterações) e considerados não poluidores devem atender a requisitos e procedimentos administrativos simplificados de Regularização Ambiental e respeitar todos os instrumentos normativos da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e suas alterações.~~

~~§1º O procedimento administrativo de Regularização Ambiental das atividades ou empreendimentos não listados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 (e suas alterações) e considerados não poluidores será realizado mediante protocolo dos seguintes documentos na Secretaria de Meio Ambiente de São Gotardo pelo empreendedor ou pelo seu representante legal:~~

~~I — Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ (caso o empreendimento seja registrado como Pessoa Jurídica) ou documento que comprove a natureza da atividade (caso o empreendimento seja registrado como Pessoa Física);~~

~~II — Instrumento procuratório outorgando poderes de representação junto ao SISMAM, do qual deverá conter firma do empreendedor reconhecida em cartório, caso não seja apresentado documento original no SISMAM do outorgante para conferência;~~

~~III — Cópia dos documentos pessoais do empreendedor;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



~~IV — Requerimento de Regularização Ambiental devidamente preenchido.—~~

~~§2º Os documentos protocolizados serão analisados imediatamente após a sua protocolização pelo corpo técnico do SISMAM para comprovar o enquadramento da atividade ou empreendimento na modalidade atividades ou empreendimentos não poluidores.—~~

~~§3º Após análise dos documentos protocolizados e constatada a característica de atividade ou empreendimento não poluidor será emitido o Certificado de Regularização Ambiental da atividade ou empreendimento.—~~

~~**Art. 2º** As atividades ou empreendimentos não listados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 (e suas alterações) e considerados potencialmente poluidores devem atender a requisitos e procedimentos administrativos simplificados de Regularização Ambiental e respeitar todos os instrumentos normativos da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e suas alterações.—~~

~~§1º O procedimento administrativo de Regularização Ambiental das atividades ou empreendimentos não listados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 (e suas alterações) e considerados potencialmente poluidores será realizado mediante protocolo dos seguintes documentos na Secretaria de Meio Ambiente de São Gotardo pelo empreendedor ou pelo seu representante legal:—~~

~~I — Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ (caso o empreendimento seja registrado como Pessoa Jurídica) ou documento que comprove a natureza da atividade (caso o empreendimento seja registrado como Pessoa Física);—~~

~~II — Instrumento procuratório outorgando poderes de representação junto ao SISMAM, do qual deverá conter firma do empreendedor reconhecida em cartório, caso não seja apresentado documento original no SISMAM do outorgante para conferência;—~~

~~III — Comprovante de pagamento da taxa de vistoria;~~

~~IV — Cópia dos documentos pessoais do empreendedor;~~

~~V — Requerimento de Regularização Ambiental devidamente preenchido;~~

~~VI — Diagnóstico Ambiental do Empreendimento devidamente preenchido;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



~~VII— Outros documentos que se fizerem necessários, a depender da tipologia do empreendimento.~~

~~§2º Os documentos protocolizados serão analisados pelo corpo técnico do SISMAM.~~

~~§3º Para comprovar o enquadramento da atividade ou empreendimento na modalidade atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores será realizada vistoria pelo corpo técnico do SISMAM.~~

~~§4º Após a vistoria que será realizada pelo corpo técnico do SISMAM será gerado um Laudo de Fiscalização, que deverá ser anexado à pasta da atividade ou empreendimento, juntamente com os demais documentos protocolados pelo empreendedor.~~

~~§5º Após análise dos documentos protocolizados e após a vistoria técnica, sendo constatada a característica de atividade ou empreendimento potencialmente poluidor e a sua viabilidade ambiental, será emitido o Certificado de Regularização Ambiental da atividade ou empreendimento.~~

~~**Art. 3º** O Certificado de Regularização Ambiental terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovado pelo empreendedor 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.~~

~~**Art. 4º** O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica às atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 (e suas alterações), mesmo as que estiverem enquadradas na modalidade Não Passível de Licenciamento Ambiental, ficando os seus trâmites processuais regulados pela Resolução CODEMA 001/2019, pela Lei Complementar nº 184/2018 e pelo Decreto nº 96/2019, e suas alterações.~~

~~**Art. 5º** A qualificação das atividades ou empreendimentos como “não poluidores” e como “potencialmente poluidores” será definida pelo corpo técnico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e vistoria técnica, quando esta se aplicar, das atividades ou empreendimentos para as quais foram solicitados regularização ambiental junto ao SISMAM.~~

~~**Art. 6º** Fica à disposição do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA o extrato de todos os processos de Regularização Ambiental deferidos pelo corpo técnico do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM.~~

~~**Art. 7º** A taxa de vistoria prevista no Inciso III, §1º, do Art. 2º desta Resolução é devida pela tramitação do processo de Regularização Ambiental e refere-~~

~~se à Taxa “Vistoria SISMAM” explicitada sob o Código 15 no Anexo I do Decreto nº. 167, de 29 de novembro de 2019.~~

~~§1º Ficam isentos de pagamento da taxa:~~

~~I – Micro Empreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, mediante apresentação de Certidão que comprove a situação jurídica do empreendimento;~~

~~II – A Prefeitura Municipal de São Gotardo, suas autarquias e fundações;~~

~~III – O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;~~

~~IV – As associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.~~

~~**Art. 8º** Todos os valores referentes ao recolhimento da taxa de vistoria descrita no Inciso III, §1º, do Art. 2º desta Resolução serão destinados integralmente ao Fundo Verde de São Gotardo-MG.~~

~~**Art. 9º** Os casos omissos ao disposto na presente Resolução deverão ser submetidos a avaliação e aprovação do CODEMA.~~

~~**Art. 10** Para efeitos de sua aplicação, essa Resolução devidamente aprovada pelo CODEMA entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~São Gotardo, 02 de abril de 2020.~~

~~Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo~~

~~Secretária de Meio Ambiente~~

~~Presidente do CODEMA~~

~~SISMAM~~